

4664-8/00	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO HOSPITALAR: PARTES E PEÇAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários (ver nota 1), de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; Equipamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 2); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares (4645-1/01). <p>Não Compete: O comércio atacadista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Componentes eletrônicos e não-eletrônicos para máquinas, equipamentos, aparelhos odontológico-hospitalar e laboratorial; Mobiliário sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM
7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Locação, a curto ou longo prazo, de equipamentos, aparelhos, partes e acessórios, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
4646-0/01	COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena: Cosméticos e perfumes; Produtos de higiene pessoal; Repelentes de uso tópico; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora de: Artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão (4646-0/02); Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

4646-0/02	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de que armazena artigos de: Higiene bucal (fio / fita / escova dental); Produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas / absorventes e outros); Lenços umedecidos e discos demaquilantes; Hastes com extremidades envoltas em algodão; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de: Produtos de cosméticos e produtos de perfumaria (4646-0/01); Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM
-----------	--	---	-------------	--------	-----

16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
4649-4/08	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena produtos saneantes domissanitários, tais como: Para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes; Com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetantes, desodorizantes e algicidas; Sabões e detergentes; Neutralizador de odores/eliminador de odores; Biológicos para uso profissional; Desinfetantes domissanitários, tais como: inseticidas, repelentes, rodenticidas; Produtos para jardinagem amadora; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (4646-0/02); O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4649-4/09). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

4683-4/00	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	<p>Compreende: O comércio atacadista que armazena desinfestantes domissanitários:</p> <ul style="list-style-type: none"> Inseticidas; Repelentes; Rodenticidas; Produtos para jardinagem amadora; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo, sob regulamentação do Ministério da Agricultura. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM
-----------	---	--	-------------	--------	-----

NOTA: O CNAE 4649-4/09 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

17 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
4644-3/01	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena: Produtos farmacêuticos de uso humano (medicamento e medicamento de controle especial); Plantas medicinais e drogas vegetais com ou sem fracionamento; Insumos Farmacêuticos como: Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros (ver nota 1); Excipientes e adjuvantes, essências, aromas (ver nota 1); Insumos de Controle Especiais, como: Substâncias ativas de entorpecentes e ou psicotrópicos (ver notas 1, 2 e 3); Outras substâncias de controle especial previstas na legislação vigente (ver notas 1, 2 e 3); Precursores (ver notas 1, 2 e 3); Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações; (ver nota 4) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 5) <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente) Precursores. Entende-se por precursoros, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. O comércio atacadista de produtos e substâncias de controle especial está sujeito a autorização especial. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

19 – COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
4691-5/00	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial e precursoros (ver notas 2 e 3), com predominância de produtos alimentícios; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 5); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 6). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância em saúde. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única Licença de Funcionamento Sanitária. Entende-se por precursoros, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial e precursoros necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS nº 344/98. Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento Sanitária os distribuidores e importadores de matérias-primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária-CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente) Precursores. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM
4693-1/00	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial; precursoros (ver notas 2 e 3); equipamentos, produtos para saúde e medicamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica, sem predominância de produtos alimentícios. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária; O comércio atacadista de alimentos agropecuários ou de insumos agropecuários. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento. Entende-se por precursoros, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial e precursoros necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS nº 344/98. Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento os distribuidores e importadores de matérias-primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância em Saúde, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de ins ta 	1 - Licença	3 ANOS	SIM